



Processo : 0800828-47.2025.8.19.0077 (2026.700.559195-8)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Protesto Indevido de Título / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do
RECORRENTE : ROSE MADUREIRA
ADVOGADO : ELIECIR GONCALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A
ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA
Relator : JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Sessão : 31/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto pela parte autora e dar-lhe provimento parcial para condenar o réu, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA, a restituir ao recorrente, DE FORMA SIMPLES, o valor de R\$ 206,66 (duzentos e seis reais e sessenta e seis centavos), referente a transação de ID 183382544 (fls. 03), posto que comprovado serem decorrentes de fraude, valor este que deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA a partir do desembolso e acrescido de juros moratórios legais (taxa legal é a taxa SELIC deduzido o IPCA conforme art. 406 §1º do CC pela Lei 14.905/2024 e Resolução CMN 5171/2024) desde a citação. Mantenho a sentença de improcedência em relação aos danos morais, visto que não se pode imputar as rés falha na prestação do serviço, uma vez que para o fornecimento do serviço pela primeira ré se faz necessária sua contraprestação. Tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal (STF, Ag.Rg no AI 310.272- RJ), e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 6/2018). Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no art. 55 caput da lei 9099/95. Valendo essa súmula como acórdão, na forma do art. 46, Lei 9.099/95.

Presidente: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO, LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA e JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS.

JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Relator

